

Senhor Prefeito,

Informo a V. Excelênci, que na 5^a Reunião da Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, realizada em 28/03/2022, foi deliberado sobre a diligência do Projeto de Lei n.º 14/2022, de sua autoria, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal e dá outras providências

Considerando a referida deliberação, solicito a Vossa Excelênci, que encaminhe as seguintes informações no prazo regimental de 15 (quinze) dias:

1. qual é o prazo de que trata o parágrafo 2º do artigo 3º deste Projeto?
2. citar o número do regulamento de que tratam o artigo 11 e o parágrafo 1º do artigo 16 deste Projeto;
3. descrever as informações de que trata o parágrafo único do artigo 13 deste Projeto;
4. em quais situações serão consideradas circunstâncias atenuantes e situações agravantes? Sugere-se emenda acrescentando dispositivos tratando de cada assunto separadamente;
5. O parágrafo 1º do artigo 16 cita alguns casos em que a multa será elevada ao grau máximo, bem como que serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes e a situação econômica do infrator. Sugere-se o desmembramento do dispositivo em dois, citando cada assunto em um único dispositivo;
6. A palavra “embaraço”, prevista no artigo 18, não deveria ser substituída pela palavra “aggravante”, considerando o disposto em seus respectivos incisos?

A Sua Senhoria o Senhor
JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito Municipal de Unaí (MG)
Praça JK s/n

(Fls. 2 do Ofício nº 31, de 28/03/2022)

7. o artigo 17 trata da imposição e graduação das penas e fixação dos valores das multas, mas não especifica como será o procedimento, bem como o artigo 16 e o 21 tratam de pena e de medida cautelar respectivamente. Assim, para maior clareza do Projeto sugere-se além de especificar as circunstâncias atenuantes e agravantes, que o parágrafo 1º do artigo 16, os artigos 17, 18 e 21 sejam reformulados para ficarem em sintonia;

8. qual foi o critério utilizado para estabelecer os valores constantes no Anexo único?

9. há em vigência a Lei n.º 3.058, de 12 de setembro de 2016, que “reinstitui o Serviço de Inspeção Municipal – SIM – no Município de Unaí e fixa as normas de inspeção e de fiscalização sanitárias para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal e dá outras providências”. Enviar emenda no caso de ter que revogá-la;

10. Como já existe uma lei sobre o assunto, sugere-se emenda para alteração da ementa e do artigo 1º deste Projeto para “reinstitui o Serviço de Inspeção Municipal – SIM...”.

Atenciosamente,

VEREADORA NAIR DAYANA
Presidenta da Comissão